



**LEI N°. 1.238, DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (FUNDETUR) DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e permanente para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Beberibe.

*Parágrafo Único* - O COMTUR tem por objetivo implementar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das políticas públicas da atividade turística, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus munícipes, turistas e excursionistas e o incentivo as atividades produtivas dos profissionais do trade turístico local. Além de auxiliar na orientação, elaboração, promoção, gerência e controle social das atividades de desenvolvimento do turismo e políticas públicas voltadas ao setor no município de Beberibe.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 2º** São diretrizes das competências do Conselho:

I - dispor sobre a elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, que visa definir as prioridades e atribuições do governo municipal no planejamento e execução do Plano Municipal de Turismo, tendo em vista o desenvolvimento e estímulo das atividades turísticas no âmbito do município de Beberibe;

II – oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e revisão do Plano Municipal de Turismo, definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a partir de parecer do COMTUR;

III – propor políticas públicas de turismo, cultura, lazer e entretenimento no âmbito municipal;

IV – elaborar, organizar, aprovar e executar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de eventos turísticos e culturais do município;



V – atuar na formulação de estratégias e no controle social da execução da política públicas de turismo;

VI – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao turismo;

VII – propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins turístico, entretenimento e lazer relacionado ao setor supracitado;

IX – definir as diretrizes e prioridades, mediante indicativo, ao poder executivo municipal, para a elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao turismo e cultura;

X – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao turismo e cultura municipal;

XI – definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos turísticos, culturais e lazer;

XII – articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo (estadual e federal), entidades da sociedade civil e entidades da iniciativa privada, para a promoção de projetos turísticos e culturais;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

**Art. 3º** São competências específicas do COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas Política supracitada;

c) Plano Municipal de Turismo plurianual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Instrumentos de controle social referentes a assuntos atinentes ao turismo.

II – auxiliar o poder público nas ações voltadas a inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – realizar o Fórum Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Beberibe; se encarregando de programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular e dos segmentos do TRADE Turístico local e regional;

IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

XV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e municíipes, através da Ouvidoria e outros canais existentes, e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação aberta na primeira reunião subsequente ao credenciamento das entidades representantes da sociedade civil;

XX – organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do COMTUR:



- I – representar o COMTUR em suas relações institucionais;
- II – instituir a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dar posse aos seus membros;
- III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV – acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII – cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII – proferir o voto de desempate;
- IX – representar o município em eventos de interesse do setor turístico em comum acordo com o poder público municipal;
- X – proferir Resoluções, Requerimentos e Indicativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de atender as demandas do setor turístico do município.
- XI – assinar parecer sobre a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo e Plano Municipal de Turismo, aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Executivo:

- I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II – elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III – organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V – prover todas as necessidades burocráticas;
- VI – substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:

- I – comparecer às reuniões quando convocados;
- II – em votação pessoal e aberta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III – levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;



V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII – convocar, mediante assinatura de 2/3 (um terço) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX – votar nas decisões do COMTUR.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo de Beberibe - COMTUR compor-se-á de membros representativos do poder público municipal designados pelas esferas executiva e legislativa e de representantes da sociedade civil organizada, designados (pelas associações fundadoras ligadas ao trade turístico), além de entidades credenciadas com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município na condição de membros de instância consultiva.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Turismo será composta por 10 membros e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – será composto por 04 (quatro) membros advindos do poder público municipal e 06 (seis) compostos por membros da sociedade civil organizada.

II – a composição dos membros do poder público municipal, constituído por 2/5 (dois quintos) será formada a partir da seguinte proporcionalidade: 3 (três) membros do poder executivo municipal e 1 (um) do poder legislativo municipal.

III – a composição dos membros da sociedade civil organizada, constituído por 3/5 (três quintos) será formada a partir da designação das associações fundadoras ligadas ao trade turístico de Beberibe, seguindo esta divisão: 06 (seis) membros pertencentes aos órgãos deliberativos e indicados mediante apresentação de resolução da categoria em Ata registrada em cartório e com assinatura de seus presidentes com reconhecimento de firma devidamente identificados.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Turismo de Beberibe - COMTUR será formado pela composição a seguir:

I – membros do Poder Executivo Municipal (Conselheiros Titulares):

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SETCULT);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEPLAN);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) ou Gabinete do Prefeito;

II – membros do Poder Legislativo Municipal (Conselheiro Titular) - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Beberibe;



III – da Sociedade Civil (Conselheiros Titulares e sócio fundadores):

- a) 01 (um) representante da Associação de Barraqueiros de Morro Branco - ABAMB;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Bugueiros de Morro Branco - ABMB;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Artesão em Serigrafia de Morro Branco;
- d) 01 (um) representante da Associação de Informantes de Turismo de Morro Branco;
- e) 01 (um) representante dos Empreendedores Autônomos do Turismo (vendedores ambulantes);
- f) 01 (um) representante do segmento de hospedagem;

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 03 (quatro) órgãos, sendo eles:

- I – uma (1) Assembleia Geral;
- II – uma (1) Diretoria;
- III – um (1) Conselho Fiscal;

**Art. 11** Quanto da composição do Conselho Municipal de Turismo de Beberibe – COMTUR na forma do Art. 7º, Art. 8º e Art. 9º.

I – outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal, aprovados em assembleia geral do conselho por maioria absoluta e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações de caráter consultivo.

II – a cada membro titular corresponderá um suplente.

III – caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

IV – todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos, estando submetidos as mesmas regras discriminadas nos arts. 7º e 8º.

**Art. 12** A nomeação dos membros do COMTUR ocorrerá a partir da indicação por parte do poder público municipal e dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, acompanhada de comprovação em Ata da agremiação ou associação, desde que em consonância com as diretrizes dos arts. 7º, 8º e 9º.

Parágrafo único - Na ausência de Entidades específicas ou regulamentada para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pela Diretoria Provisória do COMTUR, podendo ser, em caso de ausência definitiva, indicados representante de segmentos da sociedade civil já contemplados com assentos no conselho desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

**Art. 13** São impedidos de integrar o Conselho:



I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDETUR, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – cidadãos que não sejam emancipados;

IV – representantes não indicados e em descumprimento as normas do Art. 7º.

V – representante que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, exceto em caso de Secretário Titular do setor previstos no Art. 9º e sujeito as normas do Art. 13º, incisos I, II e III;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo Único* - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos e estarão submetidos as mesmas regras discriminadas nos arts. 7º e 8º.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

**Art. 14** A coordenação do COMTUR será exercida por 01 (uma) Diretoria, composta por 01 Presidente, 01 (um) e 01 (um) Vice Presidente, sendo um deles indicados pelo poder público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e outro da sociedade civil organizada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do poder público da esfera executiva e o outro da sociedade civil organizada e 01 (um) representante do Conselho Fiscal do poder público pertencente a esfera legislativa ou da sociedade civil organizada.

**Art. 15** A coordenação do COMTUR contará com a constituição de uma Diretoria Provisória que se encarregará de instituir normas, critérios e procedimentos para a constituição da Diretoria Permanente a se fazer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de nomeação da Diretoria Provisória.

*Parágrafo Único* - A Diretoria Provisória para a constituição do COMTUR será composta da seguinte proporcionalidade: 1/3 advindo do poder público municipal e 2/3 da sociedade civil. E será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente interino, 01 (um) secretário executivo e 01 (um) secretário adjunto, na forma a seguir:

I – 1/3 (um terço) compostos por 01 (um) membro do poder público municipal.

II – 2/3 (dois terços) compostos por 02 (dois) membros da sociedade civil.

**Art. 16** A escolha dos representantes da Diretoria provisória será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão interina, não ultrapassando 05 dias úteis, contados a partir da data da homologação desta lei.

§ 1º Para o cargo de presidente interino do COMTUR, havendo mais de um candidato interessado e designado tanto pelo poder público municipal quanto pela sociedade civil, os



mesmos se submeteram a votação aberta no dia de realização da 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão provisória, marcada com antecedência de 48h do dia da reunião através de ampla divulgação por meios eletrônicos e impressos.

**§ 2º** O processo de constituição da diretoria se fará por indicação de cada segmento a partir de consenso pertencente ao poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, mediante apresentação de Ata registrada em cartório e com reconhecimento de firma. Obedecendo a paridade/proportionalidade prevista no Art. 9º.

**Art. 17** O mandato dos membros titulares e suplentes da Diretoria Permanente será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução para o mandato subsequente indefinidamente.

*Parágrafo Único* - Fica assegurado assento permanente aos segmentos representativos da sociedade civil organizada ligada ao setor turístico, denominados sócios fundadores, na proporcionalidade de 3/5 (três quintos) dos membros do conselho.

**Art. 18** A Diretoria Provisória contará com um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Regimento Interno e convocar eleição para a Diretoria Permanente e submeter o referido Regimento a votação em Assembleia Geral, a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 19** O mandato da Diretoria Permanente será de 02 (dois) anos a partir do primeiro dia subsequente a divulgação do resultado da composição da nova Diretoria.

**Art. 20** O Conselho Fiscal será composto por três membros provenientes da sociedade civil organizada e do poder público municipal da esfera legislativa.

**§ 1º** A Coordenação do Conselho Fiscal se encarregará de indicar 01 (um) membro que comporá a Diretoria do COMTUR.

**§ 2º** O processo de indicação dos representantes da sociedade civil será realizada em assembleia própria de cada categoria destinado a concorrer as vagas para composição da diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 21** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com quórum 1/3 (um terço) com a presença do Presidente.

**§ 1º** Poder-se-á realizar reuniões extraordinárias sem a presença do presidente, tão somente em condições especiais e excepcionais, em qualquer data e em qualquer local para tratar de assuntos não deliberativos, desde que constituídos da presença de 2/3 (um terço) dos seus membros.

**§ 2º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, afastamento e destituição de membro, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, nos casos omissos e pertinentes aos assuntos de interesse e relevância para a resolução de casos excepcionais.

**§ 4º** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 22** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.



*Parágrafo Único* - Em casos especiais, e por encaminhamento de 1/3 (um terço) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reincisão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e aberta e por maioria absoluta.

**Art. 23** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 24** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 25** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo presidente.

**Art. 26** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 27** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 28** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 30** Da formulação de Decreto de Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º Depois de instituído por lei e concluído o processo de indicação e eleição dos Conselheiros, o Conselho Municipal de Turismo deve disciplinar a sua forma de organização por meio de um Regimento Interno, a ser elaborado e votado por seus integrantes.

§ 2º Dentre os itens que devem ser mencionados estão:

I – órgãos internos, como plenário, secretarias, comissões temáticas ou grupos de trabalhos;

II – formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral;

III – formas de controle de faltas e possíveis justificativas a tais faltas.

IV – outros assuntos que julgarem pertinentes no andamento do Conselho.

#### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 31** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal Turismo e Cultura.



*Parágrafo Único - O FUNDETUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.*

**Art. 32** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

II – aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, através da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo e do Plano Municipal de Turismo de Beberibe, nos termos da legislação vigente;

## **CAPÍTULO VI** **DA CONSTITUIÇÃO E RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL** **DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR**

**Art. 33** As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I – os preços de receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de caches ou direitos;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;

III – poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais, realizadas na forma da lei;

IX – transferências de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais.



X – doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;

XI – dotação orçamentária e ele consignado num percentual de 50% (trinta por cento) do valor arrecadado com a cobrança do ISS Municipal advindo mensalmente da arrecadação vinculado ao setor de hospedagem e serviços turísticos.

XII – os preços de permissões e concessões de espaços públicos para prestação de serviços vinculados ao setor turístico.

XIII – venda de publicações turísticas editadas pelo poder público.

XIV – taxa de turismo que por ventura for criada;

XV – valores e Taxas arrecadadas com credenciamento de profissionais do setor turístico, advindos da arrecadação vinculado a taxação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de passeio de buggy, informação turística, acompanhamento em passeios turísticos, venda de artesanato, vendedores ambulantes ligados a trade turístico e atividades laborais afins.

XVI – outras rendas eventuais.

§ 2º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.”

## CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR

**Art. 34** O FUNDETUR fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, sob controle do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

*Parágrafo Único* - A Prefeitura Municipal de Beberibe transferirá recursos de dotações orçamentárias para o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, cujo valor será fixado de acordo com o plano elaborado pelo COMTUR e SECULT e aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não limitado e não devendo ser inferior a 1% (um por cento) da dotação orçamentária do município.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e subvenções com entidades sem fins lucrativos para viabilização das políticas públicas dedesenvolvimento turístico de Beberibe;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - promoção de estudos e pesquisas sobre demanda e atrativos turísticos do município;



VI - execução, financiamento e contratação de empresas para elaboração e execução de projetos de infraestrutura urbana, ordenamento urbano e sinalização turística, voltado para a demanda turística de Beberibe;

VII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo e do Plano Municipal de Turismo de Beberibe;

VIII – concessão de recursos para custeio de diárias por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor e/ou conselheiros de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana através de pagamento de passagens aéreas e terrestres, quanto este estiver em expedição oficial de interesse do município;

IX - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo de Beberibe – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Beberibe;

XII – aplicação de recursos para construção e/ou benfeitoria realizada no bem público incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, passível de indenização por desapropriação de imóveis em acordo com a legislação vigente;

XIII – aquisição e contratação de serviço especializado em sinalização turística em condições adequadas à sua destinação, não podendo alterar a natureza de uso e gozo do bem público;

XIV – contratação de serviços ou consultoria para divulgar as ações, eventos turísticos e culturais, difundir ideias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos Veículos de comunicação, voltados para realização de campanhas publicitárias para promoção do turismo.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Art. 32º desta Lei.

**Art. 35** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

*Parágrafo Único* - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com parecer do Conselho Municipal de Turismo do município.

**Art. 36** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação e publicação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar à regulamentação do Fundo Municipal de desenvolvimento do Turismo.



*Parágrafo Único* - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, mediante expedição de Decreto e apreciação de Lei Complementar a ser enviada à Câmara dos Vereadores para apreciação e aprovação, a locar recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA), e ajustar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 38** Deverá o Conselho realizar semestralmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 39** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 40** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 41** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 42** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 846, de 11 de abril de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 06 de março de 2018.

  
PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

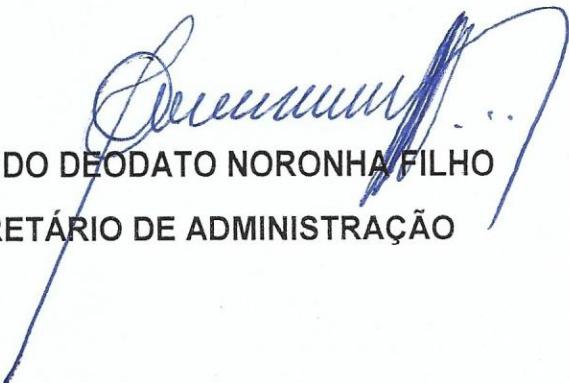


PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**  
GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.238**, de 06 de Março de 2018, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (FUNDETUR) DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 06 de Março de 2018, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 06 de Março de 2018.

  
**RAIMUNDO DEODATO NORONHA FILHO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**